

Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06500-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.938

de 07 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre o credenciamento e contratação de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A arrecadação de receitas públicas do Município, incluindo os acréscimos legais, será efetuada pelas instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de seus estabelecimentos bancários, desde que devidamente credenciadas na forma deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se instituição financeira os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, os postos de serviços e os correspondentes bancários.

§ 2º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições financeiras compreende o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e às demais receitas públicas do Município de Jandira.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO

Seção I

Do Credenciamento de Instituições Financeiras

Art. 2º. Através de Processo Administrativo de chamamento público realizado pela Administração, as instituições financeiras a



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Maria da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer ao Departamento de Compras e Licitações seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estarem habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;
- II - estarem com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;
- III - estarem habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

§ 1º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Secretaria de Receita e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - estatuto da instituição financeira;
- II - atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;
- III - homologação dos diretores pelo BCB;
- IV - indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

§ 2º As instituições financeiras deverão manter seus sistemas de informática atualizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente no que se refere a:

- I - a transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;
- II - periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;
- III - disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento, função essa que poderá ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- IV - validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

§ 3º Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário de Receita, por meio de ato declaratório.

Seção II

Da Contratação do Agente Arrecadador



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06660-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 3º. A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º, passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão prevista no Anexo I deste Decreto e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133 de 2021, deverá observar o disposto nos arts. 72 a 75 também da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruído, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexo I deste Decreto; (art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021);

II - Estimativa de despesa (art. 72, II, da Lei 14.133 de 2021);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, da Lei 14.133 de 2021);

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei 14.133 de 2021);

V - Documento relativo à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira do prestador (art. 63, III, da Lei 14.133 de 2021); VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei 14.133/2021);

VI - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

VII - Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, conforme Anexo III deste Decreto;

VIII - Minuta de Contrato nos termos do Anexo IV deste Decreto; e

IX - Decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação e, comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial.

Seção III

Do Desligamento e da Suspensão do Credenciamento

Art. 4º. O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Muniz da Cordeiro - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 1º O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

- I - for descredenciado, na forma do § 3º;
- II - sofrer fusão ou incorporação;
- III - tiver decretada sua liquidação pelo BCB;
- IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 3º O agente arrecadador será descredenciado quando:

- I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;
- II - praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;
- III - descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º
- IV - descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Receita relativas à prestação de serviço de arrecadação.

§ 4º A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Receita, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

Seção I

Da Arrecadação

Art. 5º. A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação e das guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, previstos no § 2º do art. 1º.

§ 1º Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Marcel da Conceição - Cep 06800-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 2º É vedado aos agentes arrecadadores:

- I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;
- II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela Secretaria de Receita;
- III - recusar ou selecionar contribuintes;
- IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;
- V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

§ 3º Quando houver acolhimento de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

§ 4º Fica facultado aos agentes arrecadadores o recebimento por meio de cheques, caso o façam serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 5º Os documentos de arrecadação e os guias de recolhimento acolhidos pelos agentes arrecadadores devem estar devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do § 2º, devendo ser conferidos o valor, a data do vencimento.

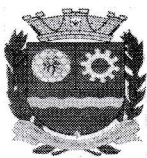
§ 6º Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município em pelo menos em um dos canais previstos no art. 10.

Seção II

Do Repasse dos Valores Arrecadados

Art. 6º. O produto de arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

Art. 7º. Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXX, mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1600 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 09500-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 1º Relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº XXX, agência XXX do Banco XXXX S.A. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

§ 3º Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

- I - por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;
- II - por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 8º. Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Secretaria de Receita, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 11 horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

§ 1º O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

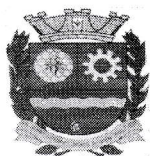
§ 2º A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 3º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

§ 4º O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º.

Seção IV

Das Demais Obrigações dos Agentes Arrecadadores



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1660 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06860-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 9º. Sem prejuízo das disposições deste Decreto, os agentes arrecadadores deverão:

I - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

V - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

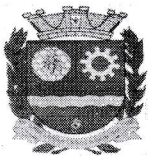
Seção V

Da Remuneração e do Respetivo Pagamento

Art. 10. O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os valores a serem fixados por Ato administrativo do Secretário da Receita, para os seguintes serviços:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

III - Internet com fatura/guia de arrecadação;

IV - Casas lotéricas; e

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

§ 1º Os valores convenionados serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

§ 3º O pagamento da remuneração artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eiton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 11. Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto, para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

Art. 12. Sem prejuízo dos acréscimos previstos no art. 11, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às seguintes penalidades:

I - advertência;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel de Conceição - Cep. 06300-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à Secretaria de Receita a fiscalização, a implantação e a implantação disposta neste Decreto, podendo expandir normas complementares.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Receita.

Art. 14. Os contratos, convênios e ajustes celebrados sob a vigência da legislação anterior permanecem válidos até o término de sua vigência, podendo ser aditados para adequação à Lei nº 14.133/2021, observada a conveniência da Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 07 de Julho de 2025.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS EM PADRÃO FEBRABAN.

FONTE DE RECURSO: TESOURO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Os recebimentos que se refere o objeto do presente Termo de Referência, poderá ocorrer das seguintes formas:

- I – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;
- II – Arrecadação Eletrônico com autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;
- III – Internet com fatura/guia de arrecadação;
- IV – Casas Lotéricas; e
- V – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS – UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES –

Quantidade estimada de 54.548 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTAS E QUARENTA E OITO) a 430.644 (QUATROCENTAS



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

E TRINTA MIL, SEISCENTAS E QUARENTA E QUATRO) Guias de Recebimentos pelo período de 12 meses, conforme demonstrativo a seguir.

QUANTITATIVO ESTIMADO

TEM	ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO ES
1	(DEZ MIL) (TRINTA MIL)	DE 10.000 A 30.000	Guia Serviços de arrecadação de TFL: 10.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 10.000 a 30.000 guias (10.000x3).
2	(DUZENTAS E QUARENTA E SETE) (SETECENTAS E QUARENTA E UMA)	DE 247 A 741	Guia Serviços de arrecadação de TFAF: 247 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 247 a 741 guias (247x3).
3	(UMA MIL E QUINHENTAS) (QUATRO MIL E QUINHENTAS)	DE 1.500 A 4.500	Guia Serviços de arrecadação de TFS: 1.500 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 1.500 a 4.500 guias (1.500x3).
4	(TREZENTOS E UM) (NOVECENTAS E TRÊS)	DE 301 A 903	Guia Serviços de arrecadação de TFA: 301 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 301 a 903 guias (301x3).
5	(TRINTA E TRÊS MIL) (TREZENTAS E TRINTA MIL)	DE 33.000 A 330.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU: 33.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 10 parcelas mensais, correspondente, portanto, à estimativa de 33.000 a 330.000 guias (33.000x10).
6	(CINCO MIL) (SESSENTA MIL)	DE 5.000 A 60.000	Guia Serviços de arrecadação de ISSQN: 5.000 lançamentos mensais, que correspondem à estimativa de 60.000 guias por ano (5.000x12).
7	(QUATRO MIL E QUINHENTAS)	4.500	Guia Serviços de arrecadação de outros tributos, preços públicos, multas e demais lançamentos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito que, na qualidade de Interessado em se Credenciar no Município de Jandira, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso VII, do parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 4938/2025, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Decreto nº 4935/2025, para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

Declara ainda, que irá aderir aos seguintes canais:

Descrição	Valor	Valor por Extenso
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do contratado.	R\$ 2,94	Dois reais e noventa e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 2,74	Dois reais e setenta e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de estabelecimentos conveniados à Instituição Financeira credenciada (mercados, farmácias, lojas, casas lotéricas e demais estabelecimentos).	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO IV

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDIRA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxxxxx.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE JANDIRA, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Receita, Sr(a). _____, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.938/2025 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de arrecadação de tributos, taxas, preços públicos, dívida ativa e demais receitas municipais, mediante acolhimento de documentos de arrecadação no padrão FEBRABAN, processamento das informações, repasse dos valores e prestação de contas à Secretaria Municipal de Receita, conforme condições estabelecidas no termo de Referência.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação decorre de credenciamento de instituições financeiras, em conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se caracterizada a inviabilidade de concorrência, nos termos do Decreto Municipal nº 4938/2025.

Parágrafo único. Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA TERCEIRA - A instituição financeira credenciada na forma do 3.1., passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão prevista do Decreto nº 4938/2025 no Anexo I e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§1º. O respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133 de 2021, deverá observar o disposto nos arts. 72 a 75 também da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruído, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Decreto nº 4938/2025, Anexo I ; (art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021);

II - Estimativa de despesa (art. 72, II, da Lei 14.133 de 2021);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, da Lei 14.133 de 2021);

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei 14.133 de 2021);

V – Documento relativo à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira do prestador (art. 63, III, da Lei 14.133 de 2021);VI -



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei 14.133/2021);

VI – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

VII – Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, conforme Anexo III desse termo.

§2º. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como o prazos e condições de conclusão de entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de Referência, anexo a este Contrato.

I - A execução do objeto iniciara imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de fornecimento. O objeto terá fornecimento contínuo durante todo o período de vigência do contrato, sendo os pedidos realizados de forma parcelada.

II - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme pedido do departamento responsável, a partir da entrega da Autorização de Fornecimento que será enviada por email pela Secretaria Municipal da Receita.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberão à Secretaria Municipal da Receita, através do Secretário Municipal de Receita, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade o AGENTE ARRECADADOR:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

a - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

b - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

c - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

d - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

e - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

f - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

g - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

h - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou normas da Secretaria de Receita, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Jandira;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) a verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos "log" e outros necessários;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo AGENTE ARRECADADOR.

II - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

III - restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação, o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração dos serviços será feita conforme valores unitários constantes do Decreto Municipal nº 4938/2025, com reajuste anual conforme previsto em ato do Secretário de Receita. O pagamento estará condicionado à regularidade da prestação de contas.

I- Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

II- A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

III- O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IV- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Finanças, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

V- O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

VI- O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

VII- Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

VIII- O disposto no VI não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de desconto no momento do repasse dos valores recebidos pela instituições Financeiras.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraente.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

9.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estruturada empresa não estejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O tempo de extinção, sempre que possível, será precedido;

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133 de 2021).

9.6 O contratante poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133 de 2021).

DA VIGÊNCIA E AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é firmado com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, atendidas as condições nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado e autorizado pela autoridade competente.

10.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado, atendida, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3 Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização de serviço;

10.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

10.1.5 Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

10.1.6 O contratado não tem direito subjetivo á prorrogação contratual.

10.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

10.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

10.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangência de aplicação.

A REMUNERAÇÃO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os valores a serem fixados por Ato administrativo do Secretário da Receita, para os seguintes serviços:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação;

IV - Casas lotéricas; e

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

§ 1º Os valores convencionados serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas no Decreto nº4938/2025

§ 3º O pagamento da remuneração artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

12.2.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133 de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Decreto Municipal nº4938/2025, os documentos do processo de inexigibilidade, o termo de referência e os demais anexos.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jandira, _____ de _____ de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO V

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira,de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PELA LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____